



DECISÃO ADMINISTRATIVA

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no exercício da Presidência do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de uma de suas atribuições contempladas na legislação de regência, em vista do relatório emitido pela comissão especial designada para apresentar proposta de "redimensionamento das Promotorias de Justiça da Capital" (Portaria nº 811/2018), vem deliberar oportunamente sobre a matéria.

Preambularmente, sobreleva ressaltar a premente necessidade de retomada do andamento do presente procedimento, que foi suspenso exatamente para a elaboração dos estudos técnicos necessários, como sinalizado, inclusive, pela douta Corregedoria Geral, no pronunciamento acostado nas dos. 396-419.

Bem por isso, à luz, inclusive, da garantia constitucional de razoável duração do processo, aplicável ao procedimento administrativo (CPC, art.15), determina-se a retomada do iter procedimental.

No que tange ao encaminhamento meritório, há de se ponderar importantes aspectos identificados pela comissão especial designada para realizar os estudos técnicos - composta pelo Secretário-Geral e pela Secretária-Geral Adjunta, ladeados pelo Promotor de Justiça Corregedor Antônio Ferreira Leal Filho.

Isso porque foram detectadas relevantes situações, à luz dos dados e das informações obtidas a partir de fontes diversas, em especial das bases disponíveis na Secretaria Geral e na Superintendência da instituição, além de outras igualmente substanciais, como as informações comparativas obtidas junto ao Tribunal de Justiça do estado da Bahia. O somatório dessas informações, seguramente, vem se mostrando indispensável à construção do diagnóstico a parametrizar a decisão administrativa a ser tomada.

ew



Para além dos dados estatísticos aludidos, a construção da proposta (inclusive no que diz respeito à busca de um consenso entre os membros cujas atribuições poderão ser redefinidas, eventualmente) pela cuidadosa e competente Relatoria há de levar em consideração, inevitavelmente, a dinâmica social e administrativa (que é permanentemente mutável) e os seus influxos sobre a distribuição de atribuições aos órgãos de execução ministeriais da capital baiana.

Até porque, como corolário inexorável do passar do tempo, as prioridades institucionais se renovam, por serem cambiantes. É um fenômeno natural que sói ocorrer em outras searas, como, por exemplo, com as estruturas legislativas e com os órgãos judiciários.

Ademais, não é despicienda a necessidade de adequar a atuação finalística do Ministério Público baiano às alterações advindas de normas legais que, sucessivamente, conferem novas cores, tons e matizes à intervenção do *Parquet*, como órgão agente e como interveniente (fiscal da ordem jurídica), por vezes para ampliando, noutras restringindo, a atuação.

Ainda merecem efetivo destaque e respeito os termos da Recomendação CNMP nº 34/2016 e as conclusões da Corregedoria Nacional do Ministério Público, resultantes de inspeção aos órgãos disciplinares e das correições realizadas em diversos órgãos do MPBA durante o ano de 2016 - cujos procedimentos, inclusive, encontram-se em aberto, aguardando o cumprimento de diversas determinações justamente relacionadas à redistribuição de atribuições de Promotorias de Justiça da capital.

Aliás, no ponto se apresenta relevante realçar os pontos mais relevantes suscitados pelo Órgão de Controle Superior, sintetizados no quadro abaixo:

PROCESSO: INSPEÇÃO - ÓRGÃOS DISCIPLINARES - N. 0.00.000.000327/2016-57 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA				
INTERESSADO: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO				
PARECER Nº 52/2018/NAD-MPE (18/06/2018)				
17.28	Determinação	Quanto a outras providências	Concluir, no prazo máximo de <u>90 (noventa) dias</u> , estudo de desativação de cargos das Promotorias de Justiça com escassa movimentação processual.	Encaminhar relatório final, as providências efetivas tomadas para concretização das conclusões expostas e informe se os trabalhos já foram direcionados às Promotorias de entrância final, apresentando cronograma respectivo.

ej



Procedimento CNMP nº 426/2016-39		
Correição extraordinária realizada nas Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e Cidadania		
PARECER Nº 45/2018/NAD-MPE (18.06.2018)		
5.1	<p>DETERMINAÇÃO: 1) ultimar, na maior brevidade possível, a apreciação da redefinição de atribuições das Promotorias de Justiça da Cidadania de Salvador, devendo observar, para tanto: 1.1) a necessária vinculação normativa prévia do rol de atribuições para cada cargo por promotoria de justiça, de modo a evitar a discricionariedade e instabilidade na definição das atribuições de cada cargo componente; 1.2) o volume e a complexidade das respectivas funções. 2) normatizar os critérios e a sistemática de distribuição de feitos entre as promotorias de justiça pelos Centros de Apoio, observadas para tanto, as atribuições previamente definidas no item 1.</p>	<p>Informar, especificamente quanto a esta Determinação, as providências tomadas para o efetivo e integral cumprimento.</p>
5.2.1	<p>DETERMINAÇÃO: 1) Velar pela preservação da autonomia das promotorias de Justiça como órgão de execução, respeitando o promotor natural; 2) revisar os regulamentos de criação e funcionamento dos Grupos existentes no âmbito do MPBA, bem como os atos de divisão de atribuições das promotorias de justiça da Cidadania, estabelecendo quadro de cargos cuja definição pressuponha a necessária existência de cargos de promotorias de justiça, acessíveis na forma de regra constitucional inserta no artigo 129, §4º (promoção e remoção), com previsão de leque de atribuições que abarque todas as matérias de execução típica das atividades ministeriais em primeiro grau.</p>	<p>Informar, especificamente quanto a esta Determinação, as providências tomadas para o efetivo e integral cumprimento.</p>
5.2.2	<p>RECOMENDAÇÃO: a) Reavaliar a conveniência e oportunidade de manutenção de designações concentradas em um único membro, em regime de acumulação de funções, na hipótese de que remanesçam grupos ou núcleos em cuja composição haja previsão de mais de um cargo de coordenação e/ou subcoordenação; b) evitar utilizar a designação e a atuação de grupos especiais como sucedâneo da regular designação de substituto para atuação em órgão de execução naturais em situação de vacância ou de afastamento de seus titulares) adotar, nas designações para substituição ou acumulação de funções em unidades ministeriais em situação de vacância ou afastamento do titular, definições</p>	<p>Informar, especificamente quanto a esta Recomendação, as providências tomadas para o efetivo e integral cumprimento.</p>

e)



	precisas e especificações sobre: o membro designado (responsável), a promotoria de justiça, o cargo e as atribuições correspondentes.	
5.3.1	DETERMINAÇÃO: a) em casos de afastamentos dos membros, titulares ou vacância de unidades ministeriais, sejam designados substitutos a fim de não deixar a unidade acéfala e paralisada.	Informar, especificamente quanto a esta Determinação, as providências tomadas para o efetivo e integral cumprimento.
5.3.2	RECOMENDAÇÃO: No que concerne às substituições e tendo em vista a necessidade de garantia da continuidade eficiente das investigações e atuações perpetradas no âmbito da atividade extrajudicial do MPBA, até a devida normatização pelo Conselho Superior, adotar, preferencialmente a designação de um único mesmo substituto por Promotoria, evitando a rotatividade e garantindo alguma identidade o representante ministerial com as atividades da unidade de substituição.	Informar, especificamente quanto a esta Recomendação, as providências tomadas para o efetivo e integral cumprimento.
Procedimento CNMP nº 490/2016-10		
Correição extraordinária realizada nas Promotorias de Justiça Cíveis, de Família e da Fazenda		
PARECER Nº 50/2018/NAD-MPE		
5.2	DETERMINAÇÃO: Redimensionamento do número de cargos e a redistribuição ou acréscimo das atribuições das Promotorias a seguir: (a) 1ª Promotoria de Justiça Cível - 5º Promotor de Justiça (b) 2ª Promotoria de Justiça Cível - 2º, 3º e 4º Promotores de Justiça (c) 1ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da Capital (d) 2ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da Capital (e) 3ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da Capital (f) 4ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da Capital.	Informar quais as providências efetivas adotadas para o cumprimento específico do quanto disposto na Determinação.
5.4	DETERMINAÇÃO: Ajuste organizacional nas atribuições dos titulares da 1ª Promotoria de Justiça Cível - 1º Promotor de Justiça e da 2ª Promotoria de Justiça Cível - 5º Promotor de Justiça, em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Recomendação nº 34/2016 do CNMP, que trata da atuação simultânea de membros do Ministério Público em um mesmo processo	Informar quais as providências efetivas adotadas para o cumprimento específico do quanto disposto na Determinação.

Nesse contexto, a comissão especial multirreferida emitiu o relatório 461-469, apresentando, à guisa de sugestão, quadro (re)distribuindo atribuições dentre as promotorias de justiça da capital (fls. 470-545), além de diversos itens elencados na conclusão. Quanto a este ponto, a Procuradoria Geral de Justiça acolhe as sugestões formuladas, aderindo ao quadro proposto.

e/



Bem demonstrada a premente necessidade de redistribuição de atribuições à luz da prevalência do interesse público e da eficiência da atuação institucional, vale destacar, por oportuno, não existir quaisquer dúvidas sobre a juridicidade da providência que se impõe levar a cabo: o encaminhamento ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça de uma proposta visando à redistribuição de atribuições entre as promotorias da capital, por ato administrativo do colegiado. É que há um efetivo permissivo para a providência, a partir do que rezam o art. 23, §3º da Lei 8.625/1993 e o art. 15, inciso XXXIV, da Lei Complementar estadual nº 11 de 18 de janeiro de 1996, acobertando com o manto da absoluta legalidade o ato a ser editado.

Não fosse bastante a autorização normativa (embora seja!), convém sublinhar que a orientação jurisprudencial do Conselho Nacional do Ministério Público está cimentada na mesma direção¹. Com efeito, há precedentes tão sólidos que o entendimento foi condensado em Enunciado:

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal e nos arts. 147, II, e seguintes de seu Regimento Interno, torna público que o Plenário, no julgamento do Proposição nº 1.00941/2017-26, ocorrido na 22ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de novembro de 2017;

Considerando que cabe à Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência o exame, tratamento, aglutinação e, eventualmente, proposição de enunciado;

Considerando que o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público tem se deparado com questões atinentes à modificação das atribuições das Promotorias de Justiça;

Considerando que o enunciado tem a função de explicitar posicionamento firmado por este Conselho;

RESOLVE editar Enunciado, com a seguinte redação:

A modificação de atribuições não se confunde com a remoção por interesse público de que trata o art. 128, § 5º, I, b, da Constituição Federal.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2017.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Procuradora-Geral da República
Presidente

Dúvida inexistente, portanto, acerca da necessidade de retomada do andamento do procedimento administrativo, com vistas à célere deliberação, com edição do ato normativo regulamentador da redistribuição das atribuições ministeriais na primeira capital brasileira, adequando-as às necessidades do serviço público e, confessadamente,

¹ A exemplo do PCA nº 0.00.000.000235/2011-62 oriundo do MPPI.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

homenageando a eficiência das atividades promotorias e as recomendações emanadas do Conselho Nacional.

Nessa linha de inteligência, determino a revogação dos efeitos da decisão que promoveu a sustação do presente procedimento, ao tempo que faço retornar o feito à relatoria, para que, tendo em conta o relatório da comissão especial, avalie eventuais alterações à proposta anteriormente formulada, promovendo, destarte, o regular impulsionamento do processo.

Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 25 de setembro de 2018.

EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça